**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

| | |
|---|---|
| **Representado:** | Município de Belo Horizonte |
| **Representante:** | Ministério Público de Contas, de ofício |
| **Objeto:** | Apuração da lisura do resultado da auditoria das concessões do transporte coletivo do Município de Belo Horizonte |

**PORTARIA N. 01, de 09 de janeiro de 2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Belo Horizonte contratou auditoria para verificação contábil das concessões do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa acerca da disparidade entre o valor de tarifa praticado e o valor de tarifa ideal, segundo o resultado da auditoria contratada;

CONSIDERANDO que aparentemente, segundo os valores aferidos pela empresa de consultoria, os valores praticados por tantos anos geram receita inferior aos custos, o que a priori indicaria que as empresas deveriam ter desinteresse no mercado diante dos altos prejuízos e não interesse em se manter como prestadoras dos serviços;

CONSIDERANDO que o relatório final da auditoria realizada pelo município não está disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício, após o dia 20 de janeiro de 2019, ao Prefeito do Município de Belo Horizonte, com requisição de:

- cópia **integral,** em mídia, do procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa Maciel Consultores, fases interna e externa;
- cópia **integral**, em mídia, do relatório final da auditoria independente realizada pela empresa Maciel Consultores.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 09 de janeiro de 2019.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**
Procurador do Ministério Público de Contas